

MPV-375



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

00020

data 25/06/2007	proposição Medida Provisória nº 375 , de 15 de junho de 2007			
autor Deputado Leonardo Vilela	nº do prontuário 421			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 375, DE 2007

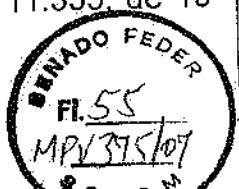
Dê-se nova redação ao artigo 21 da Lei 11.457 de 16 de março de 2007:

Art. 21 Serão redistribuídos para os quadros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cargo de natureza técnica integrante da linha tributária, na forma do § 1º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da data fixada no § 1º do art. 16, os servidores que até aquela data se encontravam em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II – das Carreiras:

- a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
- b) Da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;
- c) Do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;
- d) Da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.



Justificação

A legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é a Lei 8112 de 1990. O § 1º do Art. 37 prevê que "a redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade", exatamente o que este dispõe o projeto ao extinguir a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social e transferir, do INSS para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, todas as atividades relacionadas a arrecadação, fiscalização e cobrança previdenciária.

O art. 21 da Lei 11.457 contraria a Lei 8112 de 1990 ao inovar, estabelecendo a "fixação de exercício", norma não prevista em nenhuma legislação de nosso país, não podendo, portanto, ser aceita pelo Congresso Nacional, razão pela qual apresentamos essa emenda com o único objetivo de ajustar a Lei 11.457 ao que prevê a Lei 8112, que seja efetuada a imediata redistribuição dos servidores dos INSS que desempenham suas funções e atribuições na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Sala das sessões, em

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 25 de junho de 2007

Deputado Leonardo Vilela

